



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### LEI Nº 6.366

De 28 de dezembro de 2005

Projeto de Lei nº 108/05

Autor: Vereador Carlos Alberto do Nascimento

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de guarda-volumes para serventia dos usuários de estabelecimentos bancários e similares e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 08 de dezembro de 2005, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam os estabelecimentos bancários ou similares do Município de Araraquara obrigados a promoverem a instalação de unidades de guarda-volumes para serventia de seus usuários.

**Art. 2º** O guarda-volumes mencionado no artigo 1º deverá:

**I** - Estar posicionado junto ao local de acesso, anteriormente às portas de entrada dos estabelecimentos;

**II** - Ter chaves individuais que possam ficar com o usuário, enquanto permanecer dentro do estabelecimento;

**III** - Corresponder ao número compatível com o fluxo de pessoas previsto para o estabelecimento em questão.

17:58 09/01/2006 000072 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 3º** A infração do disposto nesta lei acarretará ao estabelecimento a aplicação de penas administrativas impostas pelo Poder Executivo.

**Art. 4º** Os estabelecimentos de que trata o artigo 1º terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da regulamentação desta lei, para adaptar-se às suas disposições.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro do ano de 2005 (dois mil e cinco).



**EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.



**RODRIGO CUTIGGI**  
Secretário de Governo Interino

Arquivada em livro próprio nº 01/2005.

.Processo nº 000.003/2005 – Guichê nº 038.269/2005 - (“PC”).



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**DECRETO Nº 8.395**  
**De 10 de abril de 2006**

Regulamenta a Lei Municipal nº 6.366, de 28 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de guarda-volumes para serventia dos usuários de estabelecimentos bancários e similares e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 6.366, de 28 de dezembro de 2005:

### DECRETA:

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a Lei nº 6.366, de 28 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de guarda-volumes para serventia dos usuários de estabelecimentos bancários e similares e dá outras providências.

**Art. 2º** Os guarda-volumes devem estar instalados em área interna do estabelecimento, sob vigilância contínua, antes das portas de segurança que possuem detectores de metais, sendo que cada guarda-volumes deverá obedecer a medida mínima de 30cm de altura, 30cm largura e 40cm de profundidade.

**Parágrafo único.** O guarda-volumes será de uso individual, ficando a chave em poder do usuário durante o tempo em que permanecer no estabelecimento.

**Art. 3º** A fiscalização dos estabelecimentos será feita pelo CODECOM – Centro de Orientação e Defesa do Consumidor, através de seus funcionários ou por meio de convênio próprio com outro órgão público.

**Art. 4º** O número de guarda-volumes nunca deverá ser inferior a 20 (vinte) unidades em cada estabelecimento.

§ 1º Caso seja constatado pelo órgão fiscalizador que a quantidade de guarda-volumes instalados no estabelecimento seja insuficiente para atender ao número de usuários, será emitida uma notificação para aumentar a quantidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

16187 24/04/2006 002922 PROTOCOLO-COMMUN MUNICIPAL ARARAQUARA



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º Caso a notificação não seja atendida no prazo previsto no parágrafo anterior, a agência estará sujeita à penalidade prevista no inciso II do artigo 5º deste Decreto.

Art. 5º A infração ao disposto na Lei nº 6.366/05 e neste Decreto acarretará ao estabelecimento a aplicação das penas administrativas de:

I – Advertência;

II – Multa de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município de Araraquara – UFMs, dobrando-se o valor a cada reincidência.

**Parágrafo único.** A cada autuação será conferido ao estabelecimento bancário novo prazo de quinze dias para a instalação dos guarda-volumes de acordo com a legislação municipal, sendo que, vencido este prazo, poderá ser aplicada nova penalidade.

Art. 6º As agências bancárias e estabelecimentos similares terão o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para instalarem os guarda-volumes.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 10 (dez) dias do mês de abril do ano de 2006 (dois mil e seis).

**EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**DR. JOSÉ EDUARDO MELHEN**  
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

**MÁRCIA APARECIDA OVEJANEDA LIA**  
Secretária de Governo

Arquivo em livro próprio número 01/2006.  
Processo nº 000.003/2005 – Guichê nº 038.269/2005 – (“PC”).

Publicado no Jornal local “O Imparcial”, de sexta-feira, 14.abril.2006 - Exemplar nº 19.395.